



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 047/2023

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER IMÓVEL PÚBLICO, MEDIANTE PERMISSÃO DE USO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ANDREA WAGNER, Prefeita do Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Jaciara autorizado a fazer a permissão de uso, a título gratuito, fração do imóvel de propriedade do Município, situado no quadro urbano do Município de Jaciara, para a empresa TABITA ALTHAUS BRANDAO, inscrita no CNPJ sob o nº 24.892.868/0001-01.

§1º. O imóvel de propriedade do Município de Jaciara, localizado na Rua Itararé, s/nº - Centro (Mercado Municipal).

§2º. Será objeto de permissão do imóvel descrito no §1º a fração de 729,45 metros quadrados de terreno e área edificada de 4.283,25 metros quadrados.

Art. 2º. O imóvel objeto da presente permissão de direito real de uso, tem por destinação o funcionamento das atividades de fabricação de móveis.

Art. 3º. Tendo em vista o relevante interesse público, justificado em razão da política de incentivo, visando contribuir para o fomento e otimização das atividades empresariais e fomento do trabalho e da produção, considerando que a permissão se faz mediante doação para a ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE JACIARA, Associação Privada, inscrita no CNPJ/MF nº 00.177.600/0001-20, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais, pelo período de vigência da permissão.

Art. 4º. A permissão será feita pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogada por prazo igual ou diferente, desde que persista o interesse público, mediante a celebração do competente instrumento entre as partes, devidamente justificado, ficando a concessionária obrigada a observar as condições previstas na lei, sob pena de revogação da cessão.

Art. 5º. A permissionária fica obrigada a observar as condições abaixo especificadas, sob pena de revogação da permissão, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas, a saber:

I – manter-se regularizada perante os Órgãos Públicos, seja Federal, Estadual ou Municipal.

II – não alterar a finalidade da cessão, sob pena da cessionária ter que devolver, imediatamente, o bem ao Município, bem assim, ser responsabilizada pelos prejuízos decorrentes da mora, se promover embaraço na devolução do imóvel.

III – não transferir, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos decorrentes da cessão, sem a anuência do Poder Executivo Municipal.

IV – atender, fielmente, as normas e exigências dos Poderes Públicos.



